



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Procuradoria Parlamentar

Parecer ao Projeto de Lei Municipal n. 102/21

Interessada: Vereadora Stela Gaboardi – Presidente da Comissão de Redação e Legislação.

Assunto: Emenda a Lei Municipal n. 4649/21 permitindo o uso de fogos de artifício com efeito de tiro nos eventos religiosos.

A Câmara Municipal aprovou, de forma unânime, o projeto que tem por súmula: “Proíbe a utilização fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro” – Lei 4649/21. Unânime e recentemente.

O projeto versa sobre proibição de fogos com efeitos de tiro com finalidade de proteção da saúde das pessoas em especial aquelas com maior sensibilidade, os autistas por ex. Além disso é uma forma de diminuição de poluição sonora e resguardo da saúde animal.

O STF já decidiu no sentido da constitucionalidade da proibição dos fogos em decorrência do interesse local de preservação da saúde com preocupação especial à hipersensibilidade auditiva no transtorno do espectro autístico.

Quanto à proteção ao meio ambiente, diversos estudos científicos demonstram que o efeito ruidoso dos fogos de artifício acarreta danos aos animais.

Assim os interesses tutelados são saúde, dignidade da pessoa humana, saúde animal e meio ambiente.

Na sessão do dia 09 de agosto de 2021 a vereadora Stela Gaboardi determinou que essa procuradoria se manifestasse acerca do Projeto Lei n. 102/2021 que excetua da proibição os eventos religiosos municipais, desde que haja prévia comunicação das autoridades competentes.

Neste momento apresento parecer preliminar sobre a matéria, porque gostaria de ouvir a sociedade interessada na aprovação do projeto e seus opositores, para que se possa verificar quais interesses envolvidos e ponderar sua valoração.

Mas, em princípio, na prática esse projeto parece fulminar a utilidade da lei. E sem fundamentação para tal. Qual o interesse, qual direito fundamental objeto desse projeto capaz de sobrepor ao direito à saúde e a proteção do meio ambiente?

Além disso às pessoas que não fazem parte desses eventos e serão afetados por eles, não faz diferença os motivos desse incômodo, nem as pessoas com síndrome do espectro



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Procuradoria Parlamentar

autista e também aos animais. Não tem distinção entre o ensurdecido ruído ser religioso ou laico. Ressalto que o uso de foguetes com efeito de tiro não faz parte de doutrina religiosa ou livre exercício da fé a ser albergada pela CF/88.

Assim, não existe no projeto uma colisão de direitos fundamentais. Vejamos: de um lado temos o direito a saúde e um meio ambiente saudável, de outro o desejo de alguns de usar fogos com efeitos de tiros que causam danos gigantescos a saúde das pessoas, dos animais e também a todos que não fazem parte dos eventos citados. Lembramos mais uma vez que a Lei n. 4649/21 não proíbe o uso de fogos de artifício silenciosos que são amplamente disponíveis no mercado.

Resumindo a sociedade tem direito a saúde, bem estar, saúde animal e proteção ao meio ambiente mas não direito de exigir o Estado a permitir que utilize meio para destruir todos esses valores.

Na análise desse projeto devemos, em vista do princípio da ponderação de interesses, notar que é claríssima sua inconveniência pela ausência de bem jurídico a ser tutelado. Ninguém tem direito de perturbar sossego, prejudicar saúde, ofender meio ambiente pelo prazer do uso de fogos de artifício com efeito de tiro que, inclusive, tem substitutos silenciosos.

Lutar pela produção de ruído intenso parece capricho de poucos, mas com consequências severas aos demais membros da sociedade.

Devemos lembrar também que a laicidade do Estado, prevista na Constituição Federal proíbe o município de fomentar atividade religiosa, se esse fosse o caso. Sublinhe-se que todo dia do nosso calendário homenageia um santo católico. Esse projeto, se aprovado, esvaziaria completamente Lei n. 4649/21. Seria uma verdadeira carta branca para o uso indiscriminado dos fogos de artifício a qualquer tempo.

Me parece, em primeira análise, gritar a ilegalidade do presente projeto, mas, sugiro que se marque audiência com os interessados pela aprovação do presente e, de outra banda, os representantes dos seus opositores. Após, se for do interesse da Comissão, que volte com ata da audiência, para emissão de parecer final.

Por todos exposto apresento parecer preliminar contrário a aprovação.

Matelândia, 12 de agosto de 2021.

Rodrigo Arthur dos Santos
Procurador Parlamentar.
OAB/PR 37562.